



## PARECER CCJ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### **PARECER Nº /23 – CCJ AO PROJETO**

#### **DENOMINA RUA DANÚBIO AZUL O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO RUA A HUM ESTRADA DO RINCÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO RESTINGA.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, que foi protocolado em 10 de Maio de 2023.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Alex Fraga, e visa denominar a Rua A Hum Estrada do Rincão, no Bairro Restinga, como Rua Danúbio Azul.

#### **É o relatório.**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, **competete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental** das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulamentado pela Lei Complementar n.º 320/94, a qual determina, entre outras previsões, que é vedado a denominação utilizando nome de pessoa viva; ainda, a denominação em homenagem a falecido só pode ser feita depois de decorrido 90 (noventa) dias do falecimento.

No caso em tela, foram juntados o croqui, as informações cadastrais e demais exigências requeridas pela Lei supracitada. Ademais, não foram observados quaisquer impeditivos legais ao projeto.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como

levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.

Sala de Reuniões Virtual, 18 de set. de 2023.

**Vereador Tiago J. Albrecht**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 18/09/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0623916** e o código CRC **5A8ECA5E**.

**Referência:** Processo nº 043.00086/2023-32

SEI nº 0623916

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 501/23 - CCJ** contido no doc 0623916 (SEI nº 043.00086/2023-32 - Proc. nº 0848/23 - PLL 503), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **25 de setembro de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 25/09/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0627473** e o código CRC **0DCA2CE9**.